



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n°.06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 2804/1/2019

Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Unidade Básica de Saúde, com 306,24 m², local da Obra: Bairro Morada do Sol no Município de Sarapuí para a Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí – Objeto do convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta 97530.5360001/18-001.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, de conformidade com o disposto no Processo Administrativo n°. 2804/1/2019, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, a TOMADA DE PREÇOS n°. 06/2019, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ** incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

A Obra será realizada com recurso proveniente do Ministério da Saúde com Proposta n.º 97530.5360001/18-001 no valor de repasse igual a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e contrapartida Municipal no valor de R\$ 18.596,34 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

A presente licitação é do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", e o Regime de Execução será o de Empreitada por Preços Unitários, e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n°. 8.883, de 09 de junho de 1.994 e Lei n°. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

As informações sobre o edital poderão ser consultadas através do telefone (15) 3276-1177, Departamento de Licitações, e a retirada do edital deverá ser efetuada através do site www.sarapui.sp.gov.br.

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sito à Praça 13 de Março, n° 25, Centro, Sarapuí/SP, **até as 09h00min horas do dia 13/09/2019** sendo que a abertura do envelope 'HABILITAÇÃO' E 'PROPOSTA' ocorrerá no mesmo dia, às 09:h30 minutos.

A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolados fora do local supra-indicado, e que cheguem ao seu destino fora do horário consignado no edital.

Integram este Edital, como partes indissociáveis, os Anexos relacionados abaixo, os quais serão fornecidos no Departamento de Licitações no Paço Municipal:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS;**
- ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- ANEXO V - PROJETOS BÁSICOS;**
- ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.**
- ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO**

01- OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente Licitação, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetiva a **Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Unidade Básica de Saúde, com 306,24 m², local da Obra: Bairro Morada do Sol no Município de Sarapuí para a Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí – Objeto do convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta 97530.5360001/18-001**, partes integrantes deste Edital.

1.2. A Obra será realizada com recurso proveniente do Ministério da Saúde com Proposta n.º 97530.5360001/18-001 no valor de repasse igual a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

1.2 - O orçamento básico para execução das obras é de R\$ 768.596,34 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) dos quais de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), Recurso do Ministério da Saúde Proposta número 97530.53000118-001 e o valor de R\$ 18.596,34 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) de contrapartida do Município.

02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

2.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Sarapuí/SP para retirada do CRF (Cadastro de Registro de Fornecedores), até as 17 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, apresentando os documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF, obrigatório juntada do(s) mesmo(s) no envelope de habilitação do certame, ou ainda demonstrar o cumprimento de entrega de todos os documentos exigidos para a respectiva licitação, até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1.1 Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.1.2 Fica autorizada a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 33 da Lei 8.666/93;

2.2 Serão vedadas as participações:

2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

2.2.5 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.6 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí.

2.3 As interessadas não cadastradas deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à entrega dos envelopes, retirando em tempo hábil, junto ao Cadastro de Fornecedores do Setor de Compras e Licitações, a relação de documentos exigidos para o cadastramento, constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, publicação em órgão da Imprensa oficial.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO II**.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo II deste edital dentro do envelope de habilitação.

3.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2 e subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO VII.

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (ANEXO VII) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

04. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Processo 2804/1/2019 – Tomada de Preços. 06/2019
Abertura dia 13/09/2019 as 09h30min
Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Processo 2804/1/2019 – Tomada de Preços. 06/2019
Abertura dia 13/09/2019 as 09h30min
Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 4.2.1. Pelo representante legal da empresa, munido de comprovante e R.G.;
- 4.2.2. Por procurador munido de procuração, pública ou particular, e R.G.;
- 4.2.3. Por pessoa credenciada pela empresa, munido da respectiva credencial e R.G.;

4.3. No instrumento procuratório ou credencial deverão constar, expressamente, os poderes de que estão investidos os mandatários, especialmente o referente à desistência de interposição de recursos.

4.4. O instrumento de procuração, com o reconhecimento de firma de seus respectivos signatários e a carta de credenciamento, serão anexados na parte externa do envelope nº. 01-HABILITAÇÃO.

4.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4.7. Não serão aceitas cópias autenticadas de outras cópias, ainda que autenticadas.

4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

4.9. Declaração, no caso da licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretendam usufruir as prerrogativas previstas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2.006, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento convocatório;

4.10. A Comissão deverá certificar-se da real condição de microempresa e empresa de pequeno porte, não podendo simplesmente aceitar toda e qualquer empresa que assim se declare;

5. DO CONTEÚDO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal n.º 5.764, de 14 de julho de 1971, em se tratando de cooperativa, conforme § 2º do art. 1º do Decreto estadual n.º 55.938, de 21/06/2010, com a nova redação dada pelo Decreto estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante: Certidão de Acervo técnico emitido pelo CREA, um ou mais Atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (neste caso deverá o atestado estar acompanhado de contrato de execução e cópia de notas fiscais emitidas, em nome da licitante ou de seu responsável técnico que comprovem comprobatório da execução de serviços de características ao objeto da presente licitação e de bom desempenho relativos à execução de obras, projetos ou fiscalização de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

5.1.2.2. A exigência mínima de acervo e atestado de capacidade técnica e operacional

- 50% dos serviços mais relevantes.

5.1.2.3. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seus responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, não sendo no Estado de São Paulo, a referida certidão deverá conter o visto do CREA-SP, para fins de celebração contratual.

5.1.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, através de Contrato de Trabalho entre a firma e o profissional responsável da área técnica pertinente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente reconhecido firma ou ainda no caso de sócio, através do contrato social em vigor, devidamente reconhecido pela entidade de classe competente, nos termos da Súmula 25 do TCE.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

5.1.3.2. Quando a Empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

5.1.3.5. Comprovação de possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou ultima alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede licitante.

5.1.3.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.4.1. Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.4.2. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

5.1.4.3 Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal Domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor;

5.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), com prazo de validade em vigor;

5.1.4.5. No caso de ME ou EPP que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 e 147/14, deverá comprovar tal situação fiscal através do seu documento cadastral.

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911/98, de 06.03.98.

5.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

5.1.5.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal da empresa, que se obriga em atender quando solicitado pela administração pública através de equipe de assistência técnica à comunidade beneficiada pelo programa, caso algum problema seja detectado pelo período de 12 (doze) meses a partir da entrega e funcionamento.

5.1.5.4. Relação da equipe técnica que ficará responsável pela execução da obra objeto deste certame;

5.1.5.5 - Para assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

5.1.5.5.1. Declaração de compromisso, conforme modelo no Anexo XII, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que tenham procedência legal e a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme Lei Municipal n.º1441/2018.

5.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.1.6.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a o subitem 5.1.3.2, do item 5.1.3 será feita de forma objetiva, pela análise do balanço.

5.1.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no edital para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

5.2 . DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, o que não afasta a obrigatoriedade do licitante em apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação, mesmo que apresente alguma restrição fiscal.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local de prestação de serviços É FACULTATIVA;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.3.1 A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

No dia da visita técnica o responsável técnico deverá estar portando uma credencial e sua carteira profissional do CREA ou CAU.

5.3.2. A visita poderá ser realizada até 24 horas antes da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

5.3.3 As empresas deverão agendar visita técnica ao local onde será prestados os serviços através de um representante da Diretoria Municipal de Obras, para agendamento (15) 3276-1177, segunda a sexta feira nos horários das 08 h às 12h e das 13h às 17h.

5.3.4 A empresa receberá comprovante de sua visita técnica (Anexo VIII) a ser fornecido pelo Departamento de Obras.

6. DO CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 Papel timbrado contendo: Nome, endereço, CNPJ, Email da empresa ou de seu representante legal, para futuros contatos, seja convocação e/ou notificação, cujo email terá eficácia legal para fins de comprovação de ciência.

6.1.2. Numero do Processo e da Tomada de Preços.

6.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo III.

6.1.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço máximo para a realização da obra, não poderá ser superior a R\$ 768.596,34 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo que todas as ofertas que passarem esses valores serão automaticamente desclassificadas).

6.1.5 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico e seus complementos, tais como: materiais, mão-de-obra e serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

6.1.6 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.8 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.8.1. Planilha conforme Modelo para apresentação da Proposta de Preços constante do Anexo I, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

6.1.8.2. Cronograma Físico Financeiro (cronograma de desembolso), constante do Anexo IV.

07- DO JULGAMENTO

7.1 – Examinados os documentos do envelope nº. 01 – DOCUMENTOS, a Comissão Permanente de Licitações decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, sendo declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 03 (três) e seus subitens deste instrumento convocatório;

7.2- Serão devolvidos inviolados, os envelopes “PROPOSTAS” às licitantes inabilitadas;

7.2.1 – Os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, somente serão abertos depois de transcorrido o prazo previsto em lei para interposição de recursos, ou se houver desistência expressa consignada em ata;

7.3 – As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 05 e seus subitens;

7.4 – Esta licitação é do tipo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, observado o disposto no item anterior;

7.5 – Será declarada vencedora a proponente que oferecer menor preço global exequível;

7.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.6.1 – Sejam manifestamente inexequíveis;

7.6.2 – Apresentarem valor global superior à R\$ 768.596,34 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

7.6.3 – Não atenderem quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contiverem vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras;

7.6.4 - Apresentarem erro nas contas da planilha orçamentária, cotarem valor global manifestamente inexequível, inclusive aqueles motivados pelo uso de custos unitários com mais de 02 (dois) dígitos, após a vírgula;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.6.5 - Deixarem de cotar qualquer dos itens da obra;

7.6.6 - Alterarem quantidade constante da planilha, exceto se comprovarem a existência de erro material;

7.6.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

7.7 – Depois de abertas as “PROPOSTAS”, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificações das mesmas.

7.8 – Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

7.9 – Caso a melhor proposta apresentada não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão imediatamente convocará a melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, objetivando oferecer proposta inferior àquela considerada de menor preço;

7.9.1 -Somente serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertarem preço final em até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta;

7.9.2 – Na hipótese da melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte não oferecer proposta inferior àquela considerada de menor preço, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadram como micro empresas ou empresa de pequeno porte, para que, querendo, ofereça proposta inferior àquela considerada mais vantajosa, nas mesmas condições e prazos estabelecidos.

7.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando não estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos casos previstos nos subitens 7.9.1 e 7.9.2;

7.9.4 - No caso de equivalência ***real*** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93, para que se identifique qual será declarada vencedora;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.10 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão da imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

7.11 - Se todas as proponentes forem consideradas inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá conceder às licitantes, com fulcro no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

08- DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1.1 - O contrato será formalizado de conformidade com o Anexo X, parte integrante do presente Edital, com validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; o prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 - A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da intimação, junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal de Sarapuí/SP;

8.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dentro dos prazos previstos nos itens anteriores, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita vencedora, além de outras sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 - Não atendendo a adjudicatária o prazo para assinatura do Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.6 - A licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no setor de fiscalização da Diretoria de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), formalizada pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurar no processo de licitação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ofertada;

8.7 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do efetivo valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento), salvo motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.8 - Nos dias em que não houver condições de trabalhos por motivo de incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização da obra, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

8.8.1 - Outros motivos tais como feriados e domingos, não serão justificados.

8.9 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender os limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e serem prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

8.10 - A Contratada ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta desta Tomada de Preços, sem ônus aos cofres públicos, caso os mesmos se tornem necessários durante o andamento da obra, e a critério da municipalidade;

8.11 - O regime do contrato será de empreitada por preço global;

8.12 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.13 - O contrato poderá ainda ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.14 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.15 - O exame dos materiais, por parte da Prefeitura, não exime a Contratada das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

09. DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

9.2. Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, e o índice FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

10 - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 06/2019 e n.º do Processo Administrativo 2804/1/2019**, acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma, após a liberação do Recurso pelo Ministério da Saúde.

10.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo pagamento dos valores correspondentes às medições periódicas.

10.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior serão apuradas "in loco" e conferida pela fiscalização da Municipalidade, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada;

10.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Diretoria de Obras da Prefeitura, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias após a reapresentação e conferência da medição;

10.4 - O preço pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução da obra;

10.5 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 :

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

11.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

11.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

11.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

11.3.3. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

11.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

11.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

11.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

11.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

11.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

11.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

11.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

11.6. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias contados da ordem de início dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

11.8. No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

12.3. A ordem de serviço será expedida após efetiva liberação/disponibilidade financeira e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

12.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

12.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 - A Obra terá o recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo se dará após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, que emitirá o competente termo;

13.2 - Para o recebimento definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Obras, Viação e Urbanismo, deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no subitem 14.1;

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos mesmos;

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a Contratada às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

14.1.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

14.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

14.1.3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 9.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido neste edital

14.1.6. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

14.2 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

14.3 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades serão relacionadas nas respectivas fichas cadastrais;

14.4 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

14.5 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à Contratada. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela licitante vencedora no ato de assinatura do contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

15.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente no País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através do seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceita pela Prefeitura;

15.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta exclusiva da Contratada;

15.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da dívida pública, deverá a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, apresentar a relação dos mesmos;

15.5 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo das obras, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

15.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo - TRD, pela Diretoria de Obras da Prefeitura, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento;

15.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os recursos orçamentários para o atendimento desta licitação, exigidos pelo Artigo 55, inciso V da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a saber:

02.	Prefeitura Municipal
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 147	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
12.302.0007.2017	Diretoria de Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 149	Recurso Federal (fonte de receita 5)

16.2 – O valor total do certame está estimado em R\$ 768.596,34 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

17 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMISSÍVEIS

17.1- Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em Ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações anteriores, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

17.2- O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos pela Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

18.2. A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, o local limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, a Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

18.3. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, a Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

18.4. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

18.5. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

18.6. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital;

19.2- A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma depender com esses pagamentos;

19.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

19.4 - No interesse da Prefeitura Municipal de Sarapuí, SP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

19.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na licitação;

19.6 - Os interessados poderão obter mais informações sobre este Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12h00 e das 13 horas às 17 horas.

19.7- Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital com cópia que ficará afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sendo publicada em resumo no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação no estado e no sitio do município www.sarapui.sp.gov.br.

19.8- O Edital completo e seus Anexos, ficam à disposição, para leitura e análise, no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, SP e no site www.sarapui.sp.gov.br, e poderão, querendo os interessados, ser retirados pelo site www.sarapui.sp.gov.br.

Sarapuí, SP, 15 de Agosto de 2019.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2804/1/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

1) Especificação:

DESCRIÇÃO DAS OBRAS		PREÇO GLOBAL
1	Construção de Unidade Básica de Saúde com 306,24 m ² , local da obra: Bairro Morada do Sol no Município de Sarapuí.	R\$ (.....)
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ (.....)

2) Local das Obras

1- Bairro Morada do Sol”, no Município de Sarapuí-SP.

3) Conteúdo da Proposta:

- Preço unitário e total conforme Planilha Orçamentária.
- Plano de Trabalho, contendo o Cronograma de Físico Financeiro
- Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade da obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros.

Modalidade de Garantia Contratual:.....
(Art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93)

N.º do
CNPJ:.....

N.º da inscrição
estadual:.....

N.º da conta corrente:..... N.º da Agência
bancária.....

N.º do Banco:..... Nome do
Banco:.....

Nº do telefone da
empresa:.....

Nº do FAX:.....

Tipo de documento Fiscal e Natureza da
Operação:.....



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

Nome:.....
.....

Endereço:.....Cidade:.....UF:..
.....

N.º do CPF:.....N.º do R.G:.....

Data: __/__/2.019.

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2.019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2804/1/2019
DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

Tomada de Preços n.º 06/2.019.

A empresa, inscrita no CNPJ n.º/.....-....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de identidade R.G. n.º, CPF n.º, **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Sarapuí, de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Em anexo no site



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Em anexo no site



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

Em anexo no site



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO NO SITE



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2804/1/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Sarapuí em licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2804/1/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

(Empresa), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 06/2019, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, por seu representante legal DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS 06/2019

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº 06/2019, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(município), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO – X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 06/2019

CONTRATO N.º _____

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, e inscrição estadual n.º, com sede na cidade de, a, n.º, Bairro....., neste ato representada pelo Sr.,,, residente e domiciliado a Rua, n.º, Bairro....., em, portador da cédula de identidade RG. n.º, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços n.º 06/2019, do Processo n.º 2804/1/2019, pelo presente instrumento avençam um termo para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ** incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital, sujeitando-se às normas da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 06/2.019, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ** incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital, de acordo com os Anexos, conforme Projeto Básico – Anexo V, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2019, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 2804/1/2019, observadas as normas da ABNT.

2.2 A Obra será realizada com recurso proveniente do Ministério da Saúde com Proposta n.º 97530.5360001/18-001 no valor de repasse igual a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e contrapartida Municipal no valor de R\$ 18.596,34 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

2.3 - O orçamento básico para execução das obras é de R\$ 768.596,34 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos) dos quais R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) recurso proveniente do Ministério da Saúde proposta número 97530.53000118-001 e o valor de R\$ 18.596,34 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) de contrapartida do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	Prefeitura Municipal
02.06	Diretoria de Saúde
10.392.0007.2017	Programa Mais Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 147	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
10.302.00007.2017	Programa Mais Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 149	Recurso Federal (fonte de receita 5)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, após a efetiva liberação/disponibilidade do recurso, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses**, a contar da assinatura do contrato, autorizando a liberação do início da obra; o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 06/2019 e n.º do Processo Administrativo 2804/1/2019** acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma, após a liberação do Recurso pelo Ministério da Saúde.

6.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas .

6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

8.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

8.6. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da ordem de início dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.

8.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
 - e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
 - f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

11.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

13.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;

13.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;

13.5 - Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

13.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

13.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1- Os preços não serão reajustados.

14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida;

15.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 05/2.019, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

12.3 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras.

15.4 - O exame dos materiais a serem utilizados na obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de qualidade de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega da Obra;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

15.5 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despende com esses pagamentos;

15.6 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

15.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 2804/1/2019, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO _____ N° _____ (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM 306,24 M², LOCAL DA OBRA: BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Praça 13 de Março n.º 25 – Centro – Sarapuí-SP Cep: 18.225-000

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. A TOMADA DE PREÇOS 06/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2804/1/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Unidade Básica de Saúde, com 306,24 m², local da Obra: Bairro Morada do Sol no Município de Sarapuí para a Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí – Objeto do convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta 97530.5360001/18-001.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei Municipal n.º 1441/2019 de 06 de Abril de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providencias. Eu

Portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____
_____ representante da empresa
_____, CNPJ n.º _____

_____, participante do processo licitatório Processo Administrativo 2804/1/2019, na modalidade de Tomada de Preços n.º 06/2019, declaro sob penas da Lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s) ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira não nativa ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos Arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Inciso V, § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis

Sarapuí,//

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade